# DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EUROPOL

## de 5 de Junho de 2003

## que acorda as condições e os procedimentos fixados pela Europol em adaptação dos montantes referidos no anexo da decisão do Conselho de Administração da Europol, de 16 de Novembro de 1999, em matéria dos impostos aplicáveis aos vencimentos e emolumentos pagos aos membros do pessoal da Europol em proveito da Europol

(2003/C 152/06)

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EUROPOL,

Tendo em conta o Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da Europol, elaborado com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia e o n.º 3 do artigo 41.º da Convenção Europol, os membros dos seus órgãos, os directores adjuntos e funcionários da Europol [1] e, nomeadamente, o seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Conselho decidiu, em 5 de Junho de 2003, adaptar em 4,4 % os vencimentos e os emolumentos pagos aos agentes da Europol, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Julho de 2002.

(2) O Conselho de Administração decidiu, na sua reunião de 5 de Junho de 2003, levar a efeito o aumento dos montantes indicados no artigo 4.º do anexo da decisão do Conselho de Administração, de 16 de Novembro de 1999 [2], em percentagem idêntica e a partir da data fixada na decisão do Conselho de 5 de Junho de 2003 referida no considerando 1.

(3) Em conformidade com a mesma decisão do Conselho de Administração de 5 de Junho de 2003, os valores assim fixados serão publicados no *Jornal Oficial da União Europeia*,

DECIDIU O SEGUINTE:

*Artigo 1.º*

Com efeitos desde 1 de Julho de 2002:

1. O montante referido na primeira frase do artigo 4.º do anexo da decisão do Conselho de Administração, de 16 de Novembro de 1999, será substituído por 105,76 euros.

2. Os montantes apresentados em euros no quadro constante do artigo 4.º do anexo da decisão do Conselho de Administração, de 16 de Novembro de 1999, serão substituídos como abaixo indicado:

   8 % para os montantes entre 105,76 euros e 1 862,83 euros

   10 % para os montantes entre 1 862,84 euros e 2 565,78 euros

   12,5 % para os montantes entre 2 565,79 euros e 2 940,52 euros

   15 % para os montantes entre 2 940,53 euros e 3 339,41 euros

   17,5 % para os montantes entre 3 339,42 euros e 3 714,17 euros

   20 % para os montantes entre 3 714,18 euros e 4 077,42 euros

[1] JO C 221 de 19.7.1997, p. 2.

[2] JO C 65 de 28.2.2001, p. 8.

22,5 % para os montantes entre 4 077,43 euros e 4 452,16 euros

25 % para os montantes entre 4 452,17 euros e 4 815,42 euros

27,5 % para os montantes entre 4 815,43 euros e 5 190,17 euros

30 % para os montantes entre 5 190,18 euros e 5 553,43 euros

32,5 % para os montantes entre 5 553,44 euros e 5 928,18 euros

35 % para os montantes entre 5 928,19 euros e 6 292,00 euros

40 % para os montantes entre 6 292,01 euros e 6 666,76 euros

45 % para os montantes superiores a 6 666,77.

*Artigo 2.º*

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua adopção.

Feito na Haia, em 5 de Junho de 2003.

N. TASIOPOULOS

*Presidente do Conselho de Administração*